

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 21/08/2026

Data 21/08/2026

Descrição Ao MP.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 21/08/2026

Data 21/08/2026



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2026.

No. do Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Destinatário: **CAPITAL 2 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao MP.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 24/08/2026

Tipo de Documento Parecer

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

MM. Dr. Juiz

Sem oposição ao requerido pelo Administrador Judicial às fls. 3.784/3.785.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2026.

LEONARDO ARAUJO MARQUES
Promotor(a) de Justiça
Mat. 2251

TJRJCAP EMP02 202600106233326518 24/08/26 18:29:5813879 PROTELET

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO ELETRÔNICA VIA DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 2 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi intimado(a) via Domicílio Judicial Eletrônico, em 24/08/2026, na forma do artigo 18 da Resolução CNJ nº 455/2022, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 569/2024.

Ao MP.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2026

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	03/09/2026
Juiz	Marcelo Mondego de Carvalho Lima
Data da Conclusão	27/08/2026
Data da Devolução	03/09/2026
Data do Despacho	27/08/2026
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Sim
Data do Expediente	04/09/2026



Fls.

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Perito: TELMA SUELI JOSE TEIXEIRA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Marcelo Mondego de Carvalho Lima

Em 27/08/2026

Despacho

1) Fls. 3.623: Última decisão

2) Fls. 3.626 (AJ): Informa que incluiu o crédito do Estado do Rio de Janeiro no Quadro Geral de Credores e manifesta ciência acerca dos dados bancários informados pelo ente.

Aos interessados.

3) Fls. 3.630, 3.641, 3.666, 3.687, 3.700, 3.717, 3.736, 3.757 e 3.772 (AJ): Apresenta o RMA referente ao mês de outubro de 2025.

Aos interessados

4) Fls. 3.660 (01º Ofício de Registro de Imóveis): Resposta de ofício

Ao AJ.

5) Fls. 3.753 (Axia Energia): Comunica que o Banco Itaú implantou ações ordinárias de emissão da AXIA Energia, na quantidade equivalente a 570 (quinhentas e setenta) das antigas ações preferenciais nominativas da classe "B" antigas da Companhia, oriundas da 3ª conversão, em nome do acionista Massa Falida.

Decido:

O Administrador Judicial, às fls. 3.784, opinou pela expedição de ofício à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão para que proceda à venda direta das 627 (seiscentas e vinte e sete) ações ordinárias de emissão da Axia Energia (AXIA 3) de propriedade da Massa Falida, devendo o produto da venda ser depositado na conta judicial vinculada a estes autos falimentares.

Às fls.3.790 o Ministério Público não se opôs ao requerimento formulado pelo AJ.

Expeça-se ofício na forma requerida pelo AJ, indicando a conta judicial vinculada a Massa Falida.

Rio de Janeiro, 27/08/2026.

Marcelo Mondego de Carvalho Lima - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marcelo Mondego de Carvalho Lima

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4FGA.S2F4.1UY6.TVG4**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 09/09/2026

Certidão de publicação 17409

Intimação

Número do processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 2ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Despacho

Disponibilizado em: 09/09/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): MW BARROSO SILK SCREEN LTDA

GUSTAVO BANHO LICKS

Advogado(as): GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ - 176184

PAULO FERNANDO AGUIAR QUINTANILHA - OAB RJ -
90970

Teor da Comunicação

1) Fls. 3.623: Última decisão 2) Fls. 3.626 (AJ): Informa que incluiu o crédito do Estado do Rio de Janeiro no Quadro Geral de Credores e manifesta ciência acerca dos dados bancários informados pelo ente. Aos interessados. 3) Fls. 3.630, 3.641, 3.666, 3.687, 3.700, 3.717, 3.736, 3.757 e 3.772 (AJ): Apresenta o RMA referente ao mês de outubro de 2025. Aos interessados 4) Fls. 3.660 (01º Ofício de Registro de Imóveis): Resposta de ofício Ao AJ. 5) Fls. 3.753 (Axia Energia): Comunica que o Banco Itaú implantou ações ordinárias de emissão da AXIA Energia, na quantidade equivalente a 570 (quinhentas e setenta) das antigas ações preferenciais nominativas da classe B antigas da Companhia, oriundas da 3ª conversão, em nome do acionista Massa Falida. Decido: O Administrador Judicial, às fls. 3.784, opinou pela expedição de ofício à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão para que proceda à venda direta das 627 (seiscentas e vinte e sete) ações ordinárias de emissão da Axia Energia (AXIA 3) de propriedade da Massa Falida, devendo o produto da venda ser depositado na conta judicial vinculada a estes autos falimentares. Às fls. 3.790 o Ministério Público não se opôs ao requerimento formulado pelo AJ. Expeça-se ofício na forma requerida pelo AJ, indicando a conta judicial vinculada a Massa Falida.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/qG7X2owQ6VlfMGvh7Tdl7GmYek9aWL/certidao>
Código da certidão: qG7X2owQ6VlfMGvh7Tdl7GmYek9aWL



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 10/09/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





LICKS Associados

**JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



Processo nº 0057274-41.2005.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeado nos presentes autos falimentares como Administrador Judicial da Massa Falida de **MW BARROSO SILK SCREEN LTDA**, vem, à presença de V. Exa., em atenção ao despacho de id. 3.793, exarar ciência quanto à resposta de ofício de id. 3.660, na forma que segue.

Trata-se de resposta ao ofício encaminhada pelo 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca da Capital, informando a inexistência de bens imóveis registrados ou transcritos em nome do Sr. David Eduardo Barroso.

Cumpra esclarecer que, conforme acórdão proferido pela Sétima Câmara de Direito Privado nos autos do Agravo de Instrumento nº 0010025-62.2026.8.19.0000, foi reformada a decisão que havia decretado a desconsideração da personalidade jurídica em relação ao sócio da Falida e revogada todas as ordens de penhora e demais atos constritivos incidentes sobre o patrimônio de seus sucessores.

Diante do referido provimento jurisdicional, restou consolidada a impossibilidade de diligências para apuração e busca de patrimônio pertencente ao Sr. David Eduardo Barroso, filho do sócio da Falida.

Nesse sentido, o Administrador Judicial manifesta ciência quanto ao teor do ofício de indexador 3.660.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2026.

GUSTAVO BANHO LICKS

OAB/RJ 176.184

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 16/09/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, neste ato representada por GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora da **MASSA FALIDA DE MW BARROSO SILK SCREEN LTDA**, vem requerer a juntada do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de agosto de 2026, que segue anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2026.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC – RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

SAYONARA CUNHA
CRC-RJ 101.557/O
OAB/RJ 217.568

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

BRUNO RODRIGUES
OAB/RJ 189.582



LICKS Associados

Relatório de Atividade

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.

Agosto de 2026

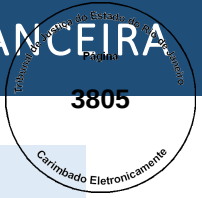
Licks Associados, nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Falência da MW Barroso Silk Screen Ltda., nos autos do processo nº 0057274-41.2005.8.19.0001, vem, perante o MM. Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade referente ao mês de agosto de 2026.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, nos processos de habilitação e impugnação de crédito, bem como os processos em que a Massa Falida é parte, dentre outras informações pertinentes.

1) O Processo	Erro! Indicador não definido.
2) Considerações sobre a falida.....	Erro! Indicador não definido.
3) Atividades da Administração Judicial	Erro! Indicador não definido.
4) Atendimento	Erro! Indicador não definido.
5) Atualização Processual	Erro! Indicador não definido.
6) Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	Erro! Indicador não definido.
7) Ação de Cobrança.....	Erro! Indicador não definido.
8) Análise Financeira	Erro! Indicador não definido.
9) Conclusão	Erro! Indicador não definido.
Tabela 1: Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.....	7
Tabela 2 - Ação de Cobrança	8

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
23/10/2006	Sentença de Falência - art. 99	137-139
22/02/2007	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. primeiro	208
09/03/2007	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
-	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	-
-	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
27/03/2012	Quadro Geral de Credores - art. 18	1044-1046
08/06/2016	Aditamento do QGC	1708
29/11/2006	Obrigações dos Falidos - art. 104	219-220
27/11/2006	Arrecadação de Bens - art. 108	241-246
17/10/2007		449
	Realização do Ativo - art. 139	-
27/05/2010	Relatório de Causas da Falência – Art. 22, III, “e”	933-936
-	Pagamento aos Credores - art. 149	-
-	Prestação de Contas do AJ - art. 154	-
-	Encerramento da Falência - art. 156	-



2) Considerações sobre a falida

A sociedade MW Barroso Silk Screen Ltda. tinha como finalidade a exploração industrial de gráfica, silkscreen e material promocional em geral, e era sediada na Rua Alvarenga Peixoto, nº 80, Rio de Janeiro/RJ.

3) Atividades da Administração Judicial

A Administração Judicial apresentou uma manifestação nos autos principais do processo de falência no mês de agosto de 2026.

Data	Id.	Andamento
12/08/2026	3.784	Resposta ao ato ordinatório de id. 3.770

A Administração Judicial informa que não apresentou manifestações em incidentes de habilitação de crédito no mês de agosto de 2026.

4) Atendimento

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Massa Falida, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Falência.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (adm.jud@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõe à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial informa que não atendeu Credores no mês de agosto de 2026.

5) Atualização Processual

A Administração Judicial informa que o site foi integralmente atualizado com todas as informações processuais necessárias para o acompanhamento pelos Credores. Esta atualização mais recente ocorreu em 17 de agosto de 2026. Para referência e transparência, a última peça processual dos autos principais disponibilizada corresponde à 3.784.

Também informa que o último Relatório Mensal de Atividade do AJ fora protocolado em 16 de Julho de 2026, podendo ser visualizado em id. 3.757 nos autos principais do processo (nº 0057274-41.2005.8.19.0001).

6) Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica

O Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica tem como objetivo a extensão dos efeitos da falência à sócia Sra. Marlene Barroso e aos herdeiros do sócio falecido, Sr. Murilo Walter Barroso, reconhecendo as doações dos imóveis como adiantamento de herança, para que respondam pelas dívidas da Massa Falida.

O pedido foi julgado procedente pelo MM. Juízo para fins de esconderar a personalidade jurídica da sociedade, estendendo os efeitos da falência aos sócios Marlene Barroso e Murilo Walter Barroso. Na mesma oportunidade, reconheceu que as doações realizadas no período suspeito configuravam adiantamento de herança, atribuindo aos respectivos herdeiros responsabilidade pelo adimplemento das dívidas da sociedade.

A antiga 16ª Câmara Cível (hoje 5ª Câmara de Direito Público), ao julgar o agravo de instrumento nº 0033553-67.2022.8.19.0000, afastou a desconsideração da personalidade jurídica em relação a Andrea Maria Rita Barroso e RA Barroso e determinou o levantamento da indisponibilidade dos bens dos referidos agravantes.

Posteriormente, a Sétima Câmara de Direito Privado, no agravo de instrumento nº 0010025-62.2026.8.19.0000, afastou a desconsideração

da personalidade jurídica em relação aos herdeiros do sr. David, bem como revogada a ordem de penhora e quaisquer atos constitutivos incidentes sobre o patrimônio transmitido aos sucessores.

Diante desse cenário, a Massa Falida opinou pelo arquivamento do incidente, considerando que acórdão de id. 2.280 consolidou o entendimento acerca da impossibilidade de prosseguimento do incidente em face de David Eduardo Barroso e de seus herdeiros e inexistindo outras providências a serem adotadas.

Tabela 1: Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica

Réus	Nº do Processo	Andamento
Marlene Barroso Andrea Maria Rita Barroso David Eduardo Barroso Ra Barroso	0273995-64.2017.8.19.0001	Promoção do MP não se opondo ao pedido de arquivamento do feito (id. 2.315)

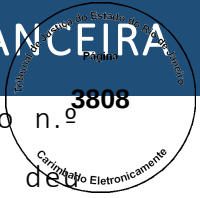
7) Ação de Cobrança

A Ação de Cobrança de nº 0193488-97.2009.8.19.0001 tem como objetivo atingir os bens doados aos herdeiros a fim de que seja cumprida a sentença, datada de 03/12/2009, que condenou o sócio falido e depositário fiel a pagar a quantia de R\$ 1.061.315,00 (um milhão, sessenta e um mil, trezentos e quinze reais).

A ação inicialmente foi julgada procedente. Em razão do falecimento do executado, a Massa Falida requereu o redirecionamento da execução aos herdeiros.

Após serem intimados a pagar o débito exequendo, os herdeiros interpuseram o agravo de instrumento nº 0053153-74.2022.8.19.0000.

A 16ª Câmara Cível (hoje Quinta Câmara de Direito Público), em julgamento de Embargos de Declaração, deu provimento ao recurso com efeitos infringentes para reformar o acórdão anterior, afastando o reconhecimento de antecipação de herança e a condenação dos herdeiros ao pagamento da quantia exequenda.



Na mesma esteira, no julgamento do Agravo de Instrumento n.º 0086399-90.2024.8.19.0000, a e. Sétima Câmara de Direito Privado deu provimento ao recurso interposto por Andrea Maria Rita Barroso e Ra Barroso para cassar a determinação de pagamento do débito pelos herdeiros e revogar a multa que lhes fora imposta no primeiro grau.

Diante desse cenário, considerando que os acórdãos proferidos no Egrégio Tribunal de Justiça consolidaram o entendimento acerca da impossibilidade de responsabilização patrimonial dos herdeiros e do redirecionamento da execução a estes, bem como pelo esgotamento das pesquisas patrimoniais em nome do devedor originário, a Massa Falida opinou pelo arquivamento do feito.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao arquivamento do feito.

Em decisão proferida em 03 de setembro de 2026, o MM. Juízo acolheu a manifestação do Administrador Judicial e determinou o arquivamento do feito.

Tabela 2 - Ação de Cobrança

Réus	Nº do Processo	Andamento
Marlene Barroso Andrea Maria Rita Barroso David Eduardo Barroso Ra Barroso	0193488-97.2009.8.19.0001	Proferida decisão em 03/09/2026 determinando o arquivamento do feito.

8) Análise Financeira

O Administrador Judicial recebeu o extrato bancário do mês de Agosto de 2026 referente a conta judicial n.º 3200123981163; 3400112184072 da Massa Falida de MW Barroso Silk Screen LTDA.

Em análise ao extrato bancário recebido, foi constatado que a Massa Falida obteve entradas no valor de R\$ 12,59 (doze reais e cinquenta e nove centavos), referente aos rendimentos da conta judicial.

Finalizou Agosto de 2026 com saldo de R\$ 1.351,90 (mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).

RELATÓRIO FINANCEIRO						
Data	Descrição	Receitas		Despesas		Saldo
	Saldo anterior				R\$	782,54
	Rendimento - C/J					
04/09/2026	3200123981163	R\$	05,25		R\$	787,79
	Fechamento	R\$	05,25	R\$	-	R\$ 787,79

RELATÓRIO FINANCEIRO						
Data	Descrição	Receitas		Despesas		Saldo
	Saldo anterior				R\$	560,34
	Rendimento - C/J					
04/09/2026	3400112184072	R\$	03,77		R\$	564,11
	Fechamento	R\$	03,77	R\$	-	R\$ 564,11

9) Conclusão

A MW BARROSO encerrou o mês de agosto de 2026 com saldo de R\$1.351,90 (mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa centavos) nas contas judiciais 3200123981163 e 3400112184072.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2026.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC – RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

SAYONARA CUNHA

CRC-RJ101.557/O

OAB/RJ 217.568

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

BRUNO RODRIGUES

OAB/RJ 189.582

R\$ 10.313.960,21

CREDOR	VALOR	CLASSE
ADEMIR RIBEIRO DA SILVA	R\$ 13.000,00	I
ADRIANA LEVI LACERDA MARQUES	R\$ 8.342,50	I
ALEXANDRE DE SOUZA LIMA	R\$ 3.084,06	I
ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 17.640,16	I
ALEXANDRE SOARES SANTOS	R\$ 23.458,75	I
ALVARO ALBERTO DE SOUZA PIMENTEL	R\$ 62.250,00	I
ANDREIA ALVES SERAFIN DE AZEVEDO SILVA	R\$ 12.145,11	I
ANGELA MARIA LOURENÇO DA SILVA	R\$ 8.721,05	I
ANGILEIA LIMA	R\$ 4.000,00	I
ANTONIA CARLENE BARROS DE FARIAS DE ANDRADE	R\$ 8.589,27	I
ANTONIO MARTINS	R\$ 36.264,35	I
APARECIDA ARAUJO SANCHES	R\$ 7.373,29	I
BERNADETE DA SILVA GOMES	R\$ 21.048,36	I
CARLOS JOSE ALVES	R\$ 11.347,25	I
CELINA NASCIMENTO FREIRE DE SOUZA	R\$ 10.509,72	I
CELSO DA SILVA OLIVEIRA	R\$ 46.934,31	I
CLAUDIA MARIA DA SILVA COSTA	R\$ 2.741,88	I
CRISTIANO FERREIRA DA SILVA	R\$ 22.046,71	I
DAVI FRANCISCO DA SILVA	R\$ 12.220,72	I
DIG 2000 COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA EPP	R\$ 21.037,53	VI
DIONE BERNARDO DA SILVA	R\$ 5.369,99	I
DUCINEIA JULIA FULI MACEDO	R\$ 17.378,88	I
ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	R\$ 15.087,42	VI
EDISON FURTADO BRAGA	R\$ 9.822,70	I
EDNA DE SOUZA MELO	R\$ 19.835,47	I
EDUARDO COELHO DA SILVA	R\$ 93.300,00	I
EDUARDO COELHO DA SILVA	R\$ 67.458,20	VI
ELAINE CANDIDO DOS SANTOS	R\$ 91.723,57	I
ELENILDE DOS SANTOS	R\$ 10.321,25	I
ENOCK DA SILVA CUNHA	R\$ 10.135,70	I
ESTER VIEIRA DE ASSIS	R\$ 7.125,24	I

EZEQUIEL DAS SILVA GOMES	R\$ 27.689,03	I
FAZENDA ESTADUAL	R\$ 2.100.512,27	III
FAZENDA MUNICIPAL	R\$ 2.094.429,56	III
FAZENDA NACIONAL	R\$ 3.210.829,16	III
FRANCISCO CLAUDIO DE ARAUJO ROZENO	R\$ 12.226,66	I
FRANCISCO DA PENHA DE ARAÚJO ROZENO	R\$ 6.574,33	I
FRANCISCO DE ASSIS BISPO DOS SANTOS	R\$ 74.859,33	I
FRANCISCO PEREIRA BARBOSA	R\$ 33.255,67	I
GERALDO PEREIRA SILVA	R\$ 16.565,50	I
GILMARA PINHEIRO DA SILVA	R\$ 6.548,09	I
HELIO MOURINHO GARCIA	R\$ 108.600,00	I
HELIO MOURINHO GARCIA	R\$ 21.831,23	VI
JACILÉIA DE ARAÚJO DA SILVEIRA	R\$ 18.454,07	I
JACILENE OLIVEIRA DE ARAÚJO	R\$ 12.786,09	I
JANAINA MÁRCIA MUNIZ RODRIGUES	R\$ 15.029,63	I
JEFFERSON MAIA FERREIRA	R\$ 12.607,80	I
JOAO BATISTA CRUZ	R\$ 8.018,37	I
JOELMA DOS SANTOS	R\$ 12.549,16	I
JOELMA DOS SANTOS	R\$ 12.549,16	I
JOILSON LOPES DA HORA	R\$ 16.461,96	I
JORGE BARROSO	R\$ 84.813,20	I
JORGE CARDOSO DA SILVA	R\$ 8.690,92	I
JORGE DA SILVA COSTA	R\$ 22.238,86	I
JORGE LUIS PEREIRA FLOR	R\$ 33.354,20	I
JOSE PEDRO FILHO	R\$ 27.623,44	I
JOSE SÉRGIO DE SOUZA PIO	R\$ 19.894,69	I
JULIO LIMA DOS SANTOS	R\$ 11.803,62	I
KÁTIA REGINA SATO DE SOUZA FERNANDEZ	R\$ 156.329,39	I
LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA	R\$ 38.271,87	I
LEANDRO TEIXEIRA DE MELO	R\$ 17.729,61	I
LEONARDO SILVA ELIAS	R\$ 11.529,26	I
LUCIA MARIA DE ARAÚJO DE SOUZA	R\$ 22.136,89	I
LUCIANA BARBOSA DA SILVA	R\$ 7.709,33	I

LUCIANA DOS SANTOS FERREIRA PINTO	R\$ 8.120,27	I
LUCIANA ROSÁRIO DE ANDRADE	R\$ 6.905,84	I
LUCIANE MARIA PEREIRA	R\$ 10.305,53	I
LUCIANE MARQUES DE FREITAS	R\$ 13.162,43	I
LUCIARA BEZERRA DA SILVA	R\$ 11.650,53	I
LUCICLEIDE MARINHO NUNES	R\$ 23.568,07	I
MARCELO ALVES SERAFIM	R\$ 5.541,10	I
MARCIA DE SOUZA VIANNA DE OLIVEIRA	R\$ 13.894,14	I
MARCOS LUIZ CASTRO SILVA	R\$ 15.330,83	I
MARGARETH CRISTINA SANTOS PAIVA	R\$ 7.762,75	I
MARIA CRISTINA BARRETO GUIRRA DE OLIVEIRA	R\$ 7.826,92	I
MARIA DAS GRAÇAS FREITAS CORREIA	R\$ 30.899,73	I
MARIA DE FATIMA DE MOURA FEU	R\$ 49.468,49	I
MARIA DE FATIMA SALVADOR PESSOA	R\$ 18.791,55	I
MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO FREIRES	R\$ 93.300,00	I
MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO FREIRES	R\$ 6.248,31	VI
MARIENE FRANCISCA DA SILVA	R\$ 15.594,87	I
MARLI BISPO DOS SANTOS	R\$ 69.750,00	I
MARLI BISPO DOS SANTOS	R\$ 74.453,44	VI
NELSON LUIZ CARINO DE MELLO	R\$ 74.905,56	I
NEUSA MARIA SANTANA	R\$ 38.729,32	I
NILSON MOISES MUTIZ	R\$ 19.694,39	I
NILZA SANTANA RAMOS	R\$ 55.922,16	I
NORBERTO ALVES DE ARAÚJO	R\$ 37.850,60	I
OSMAR DA ROCHA MARTINS	R\$ 23.531,88	I
PATRICIA DOS SANTOS	R\$ 19.671,20	I
PAULO RENATO LEAL DA SILVA	R\$ 15.204,24	I
PAULO ROBERTO DE LUCA	R\$ 8.576,33	I
REJANE MELO ROCHA DE CARVALHO	R\$ 29.552,23	I
RENATO LUIZ TORNO	R\$ 4.304,49	I
ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA	R\$ 12.649,83	I
RONALDO DO NASCIMENTO SILVA	R\$ 16.736,44	I

SEBASTIAO CARLOS DE OLIVEIRA	R\$ 18.940,60	I
SEBASTIAO FRANCISCO GUIMARAES	R\$ 42.151,42	I
SEBASTIAO GOMES DE MELO	R\$ 88.928,64	I
SELMA ANTUNES DA SILVA	R\$ 20.387,51	I
SILVINA AMORIM ANCHIETA	R\$ 12.145,11	I
SIND. DOS TRAB. NAS IND. GRÁFICAS DO MUNICÍPIO DO RJ	R\$ 894,93	V
SOLANGE COSTA DO CARMO	R\$ 12.211,49	I
SOLANGE VICENTE DOS SANTOS	R\$ 15.334,86	I
SONIA MARIA MARTINS	R\$ 69.750,00	I
SONIA MARIA MARTINS	R\$ 175,07	VI
SUELI DA SILVA	R\$ 9.342,72	I
VALERIA DOS SANTOS	R\$ 90.966,45	I
VALMIR SILVA BIGO	R\$ 17.052,80	I
VERA LUCIA FRANCISCO GIL	R\$ 2.000,00	I
VILSON RANGEL BAIENSE	R\$ 14.987,15	I
WALDECIR DA SILVA RIBEIRO	R\$ 13.245,56	I
WILSON DE OLIVEIRA GOMES	R\$ 24.155,06	I
WOLMAR BARBOSA FEU	R\$ 19.471,44	I
GILMAR DO AMOR DIVINO FELIPE	R\$ 2.253,92	I
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	R\$ 14.846,22	III

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

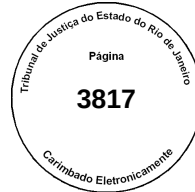
Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	24/09/2026
Data	24/09/2026
Publicado no DO	Sim
Data do Expediente	25/09/2026
Descrição	Informe o AJ o número da conta judicial a fim de cumprir a determinação judicial.





Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 30/09/2026

Certidão de publicação 16126

Intimação

Número do processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 2ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Ato Ordinatório Praticado

Disponibilizado em: 30/09/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
GUSTAVO BANHO LICKS

Advogado(as): GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ - 176184
PAULO FERNANDO AGUIAR QUINTANILHA - OAB RJ -
90970

Teor da Comunicação

Informe o AJ o número da conta judicial a fim de cumprir a determinação judicial.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/8adD75PqYDrfelEuATgEwpQ6nyG1xN/certidao>
Código da certidão: 8adD75PqYDrfelEuATgEwpQ6nyG1xN

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 01/10/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





LICKS Associados

**JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



Processo nº 0057274-41.2005.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeado nos presentes autos falimentares como Administrador Judicial da Massa Falida de **MW BARROSO SILK SCREEN LTDA**, vem, à presença de V. Exa., em atenção ao ato ordinatório de id. 3.815, informar a conta judicial nº 3200123981163 para fins de expedição de ofício à B3, conforme deferido na decisão de id. 3.793.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2026.

GUSTAVO BANHO LICKS

OAB/RJ 176.184